



a) Jubileu de Ouro: efetivo exercício de 35 (trinta e cinco) anos no Serviço Público Federal, sendo 10 (dez) anos no Ministério do Turismo;

b) Jubileu de Prata: efetivo exercício de 20 (vinte) anos no Serviço Público Federal, sendo 10 (dez) anos no Ministério do Turismo;

c) Jubileu de Bronze: efetivo exercício de 10 (dez) anos no Ministério do Turismo; e

d) Relevantes Serviços Prestados: aposentadorias que forem publicadas no período a que se referir a premiação.

Parágrafo único. A concessão de Premiação por Desempenho Funcional e de Condecoração aos servidores são de competência do titular desta Pasta ou de outra autoridade por ele designada.

Art. 3º Para fins desta Portaria, são consideradas Unidades Administrativas do Ministério do Turismo:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo; e

IV - Secretaria Nacional de Promoção e Qualificação do Turismo.

Art. 4º Para fins desta Portaria, são consideradas Unidades Organizacionais:

I - Coordenações-Gerais;

II - Assessorias;

III - Cerimonial;

IV - Ouvidoria;

V - Consultoria Jurídica; e

VI - Corregedoria.

Seção I

Dos Objetivos e Princípios

Art. 5º A Premiação por Desempenho Funcional e a Condecoração têm por objetivos:

I - estimular o desempenho profissional;

II - valorizar os servidores pelo conhecimento adquirido, pela competência e pelo empenho demonstrados; e

III - incentivar a qualificação funcional contínua.

Art. 6º A Premiação por Desempenho Funcional e a Condecoração serão regidos pelos seguintes princípios:

I - meritocracia;

II - democratização de oportunidades;

III - reconhecimento profissional;

IV - valorização da aprendizagem e do conhecimento; e

V - desenvolvimento do espírito de equipe.

Seção II

Da Premiação por Desempenho Funcional

e da Condecoração

Subseção I

Dos Critérios para Premiação por Desempenho Funcional

Art. 7º A Premiação por Desempenho Funcional será concedida a servidores ou equipes cujo desempenho e atuação funcional se sobressaíam por meio do desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos, ações ou trabalhos que apresentem diferenças caracterizadas pelo emérito, inovação e/ou que contribuam de forma significativa para os resultados do Ministério do Turismo ou das políticas públicas por ele implementadas, em um determinado período, considerando-se:

I - inédito - aquele desempenho ou ideia que resultar em plano, programa, projeto, sistema, ação, instrumento ou outro produto comprovadamente original, ainda não criado e inexistente no MTur;

II - inovador - aquele desempenho ou ideia que resultar em agregação de novos conceitos, metodologias ou instrumentos aos processos ou serviços do MTur, em resposta a um problema ou demanda definidos; e

III - contribuição significativa - aquele desempenho ou ideia que produza avanços na performance da Unidade ou do MTur, revelados por meio de resultados relevantes para clientes externos ou internos, como: simplificação de processos e procedimentos com impacto excepcional; ganhos de imagem (externa ou interna); melhoria da qualidade do ambiente de trabalho (organização, limpeza, clima organizacional); ganhos de tempo ou financeiros, incluindo-se ganhos oriundos da redução de custos; superação de metas institucionais e das políticas públicas implementadas pelo Ministério do Turismo.

§1º Os deveres e obrigações regulares dos servidores, tais como assiduidade, pontualidade, bom relacionamento e outros comportamentos inerentes ao serviço público, não devem ser motivos exclusivos e preponderantes para concessão da Premiação por Desempenho Funcional.

§2º Considera-se equipe o grupo de até 5 (cinco) servidores de uma mesma Unidade Organizacional ou de Unidades Organizacionais diferentes, em que cada integrante apresente evidências de responsabilidades pela ação, e que atendam aos critérios para reconhecimento especificados nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

Art. 8º Os agraciados com a Premiação por Desempenho Funcional receberão certificado e distintivo a serem entregues pelo titular da Pasta ou por outra autoridade por ele designada.

Art. 9º Os agraciados com a Premiação por Desempenho Funcional, nas categorias individual e de equipe, terão assegurada a participação em missões técnicas de aperfeiçoamento profissional (participação em encontros técnicos, conferências, seminários, congressos, cursos de curta duração, treinamentos e outros eventos similares a se realizarem em âmbito nacional) relacionadas às competências regimentais da Unidade Organizacional em que estejam lotados, com os custos assumidos pelo Ministério do Turismo no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), assim como diárias e passagens.

§1º A solicitação para participação da missão técnica deverá seguir o disposto na Portaria MTur nº 202, de 25 de agosto de 2016, que instituiu a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério do Turismo e será operacionalizada com o orçamento da Coordenação-Geral de Pessoas (COGEP).

§2º Quando a missão técnica necessitar de afastamento do local de exercício do servidor, as diárias e passagens deverão ser custeadas pela Unidade Administrativa proponente.

§3º As missões técnicas a que se refere o caput deste artigo terão duração máxima de 10 (dez) dias consecutivos, incluindo o deslocamento.

§4º O período de participação em missão técnica que requerer afastamento do serviço deverá ser estabelecido em comum acordo entre o servidor, seu superior imediato e chefias mediatas, considerando os interesses da administração.

§5º O valor do incentivo para participação na missão técnica de aperfeiçoamento profissional deverá ser pago diretamente à empresa ou instituição promotora do evento.

§6º Caso o custo da atividade da missão técnica de aperfeiçoamento profissional exceda o valor estipulado no caput deste artigo, fica o servidor responsável pelo pagamento do valor excedente, assim como quaisquer despesas excepcionais.

§7º O servidor terá o prazo máximo de um ano, improrrogável, a partir da data de concessão da Premiação por Desempenho Funcional, para realizar a missão técnica.

§8º Não é permitida, em nenhuma hipótese, a acumulação de participação em missão técnica.

§9º Não é permitida a participação em missão técnica em contiguidade com o período de gozo de férias ou das licenças previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso VIII, do art.102, e no art. 81, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, com exceção da licença para capacitação estabelecida no inciso V do art. 81 da referida Lei.

§10. O servidor, quando do retorno, deverá utilizar os conhecimentos adquiridos na missão técnica na prestação de serviços ao MTur, bem como transmiti-los a outros servidores e colaboradores da Pasta, por meio de palestra ou seminário.

§11. O servidor deverá encaminhar relatório, certificado ou comprovante de frequência à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas -COGEP, nos prazos estabelecidos na Portaria MTur nº 202, de 25 de agosto de 2016.

§12. Fica o servidor obrigado a indenizar, na forma da lei, ao MTur, as despesas decorrentes da realização da missão técnica, na hipótese de descumprimento de quaisquer dispositivos desta Portaria, abandono do cargo, desistência da missão, exoneração a pedido ou de ofício e licença para tratar de interesse particular.

Subseção II

Dos Critérios para concessão da Condecoração

Art. 10. Os agraciados com a Condecoração receberão certificado e distintivo a serem entregues pelo titular da Pasta ou por outra autoridade por ele designada.

Art. 11. A identificação dos servidores a serem condecorados nas categorias Jubileu de Ouro, Jubileu de Prata, Jubileu de Bronze e de Relevantes Serviços Prestados será efetuada por intermédio de extração de dados no Sistema SIAPE, mediante relatório a ser emitido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP.

Parágrafo único. A COGEP/MTur deverá encaminhar o relatório com a listagem dos servidores aptos ao Secretário-Executivo, que analisará as informações e manifestará de forma conclusiva sobre a Condecoração, encaminhando o processo ao Gabinete do Ministro para homologação.

Seção III

Da Indicação, Análise e Homologação

Art. 12. Poderão ser indicados à Premiação por Desempenho Funcional e à Condecoração previstas nesta Portaria, além dos servidores do Ministério do Turismo, os servidores cedidos ou requisitados em exercício nas Unidades deste Ministério.

§1º Os servidores que tenham sofrido qualquer espécie de penalidade, nos últimos 12 (doze) meses, em razão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, não poderão ser indicados à Premiação por Desempenho Funcional e à Condecoração de que trata o caput deste artigo.

§2º As informações a que se referem o §1º deste artigo serão prestadas pelos Órgãos competentes.

Art. 13. O Secretário-Executivo instituirá Comissão de Premiação por Desempenho Funcional com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre as indicações de servidores encaminhadas pelas Unidades Administrativas, especificadas no art. 3º desta Portaria.

§1º A Comissão será composta por 4 (quatro) membros titulares representantes das Unidades Administrativas, além dos respectivos suplentes, que os substituirão em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

§2º Os membros da Comissão ficam impedidos de pronunciar-se nas análises das indicações da Unidade Administrativa que representam, competindo exclusivamente aos demais membros a manifestação sobre o pleito.

§3º Ficam impedidos de compor a Comissão os servidores indicados à premiação.

§4º A Comissão poderá solicitar documentos complementares e realizar as diligências que julgar pertinentes junto a Unidade Administrativa proponente, com vistas a subsidiar a análise dos pleitos.

Art.14. A indicação de servidor ou de servidores para concessão de Premiação por Desempenho Funcional será efetuada mediante o preenchimento da Ficha de Indicação, conforme modelo constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelo superior imediato do servidor, com anuência das chefias mediatas, a ser encaminhada ao Secretário-Executivo pela autoridade máxima da Unidade Administrativa proponente.

Art. 15. Cada Unidade Administrativa poderá encaminhar 2 (duas) indicações para concorrer na categoria individual e 2 (duas) indicações na categoria equipe de até 5 (cinco servidores).

§1º Os limites estabelecidos no caput deste artigo serão anuais, não sendo possível a acumulação para o exercício seguinte, no caso de não serem realizadas as indicações no respectivo ano.

§2º Para as indicações de equipes, a Ficha deverá ser assinada pelos superiores imediatos de todos os servidores indicados, com anuência de suas chefias mediatas, e deverá ser encaminhada ao Secretário-Executivo, pela autoridade máxima da Unidade Administrativa proponente, ressalvadas as indicações do titular da Pasta.

§3º O Secretário-Executivo, após submeter as Fichas de Indicações à análise e manifestação da Comissão de Premiação por Desempenho Funcional, pronunciar-se-á de forma conclusiva sobre o pleito e enviará o processo ao Gabinete do Ministro para homologação, ressalvadas as indicações do titular da Pasta.

Art. 16. As Premiações por Desempenho Funcional e as Condecorações serão homologadas pelo Titular da Pasta ou outra autoridade por ele designada, mediante Portaria a ser publicada no Boletim de Pessoal e Serviços do Ministério do Turismo.

Art. 17. A concessão da Premiação por Desempenho Funcional e da Condecoração será anual e compreenderá as ações do ano corrente.

Art. 18. O registro da Premiação por Desempenho Funcional e da Condecoração nos assentamentos funcionais de cada servidor é de responsabilidade da COGEP/MTur.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Executivo do Ministério do Turismo.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 947, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 311, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2017, que tem como objetivo elaborar proposta de delegação de competências do Poder Concedente às Autoridades Portuárias, mediante o estabelecimento de critérios objetivos e procedimentos;

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 50000.009555/2017-41, e

Considerando a necessidade de finalizar as discussões relacionadas aos assuntos objeto do GT, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 311, de 10 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2017, com as mesmas atribuições e composição.

Art. 2º O GT terá o prazo de 30 dias para apresentação de relatório final dos trabalhos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 951, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Técnico de Correição, composto pelos órgãos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e entidades a ele vinculadas, com a finalidade de promover a integração e o aperfeiçoamento de suas Instâncias de Correição.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a ação harmônica, solidária e colaborativa das Unidades de Correição dos órgãos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e entidades a ele vinculadas deverá conferir maior eficácia, eficiência, efetividade e economicidade às atividades de correição;

Considerando ser imperativa a promoção do constante intercâmbio de informações técnicas de correição, de boas práticas e de ferramentas desenvolvidas nas Unidades de Correição do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, objetivando a otimização dos resultados; e

Considerando as normas de Governança Pública que preveem a implementação de ações de integridade e transparência no Setor Público, em especial as emanadas pela CGU e a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016 e a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 MP/CGU, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Correição - CTC/MTPA como Fórum Permanente de reflexão, diálogo e desenvolvimento, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento técnico das atividades de correição e a integração entre os órgãos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e entidades a ele vinculadas.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Correição - CTC/MTPA, na qualidade de membros natos:

I - O Corregedor do MTPA, que o presidirá;
II - Os Corregedores e os Coordenadores de Comissão Permanente Disciplinar dos órgãos vinculados e das entidades supervisionadas do MTPA.

§ 1º Os membros do CTC/MTPA escolherão o substituto do Presidente, dentre seus membros, na primeira reunião ordinária.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTC/MTPA, na condição de ouvintes ou palestrantes, sem direito a voto, os representantes:

I - da Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU);
II - da Consultoria Jurídica do MTPA;
III - da Rede de Controle do Sistema Transportes.

§ 3º Terá assento no CTC, sem direito a voto, o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno ou seu representante, dentro de suas competências e atribuições de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento institucional das instâncias do controle e governança do MTPA.

§ 4º Os membros do CTC/MTPA poderão, mediante prévia comunicação à presidência do Comitê, convidar integrantes de seus órgãos e entidades, bem como outros técnicos ou estudiosos de tema de interesse, a participarem das reuniões.

Art. 3º Constituem competências do Comitê Técnico de Correição - CTC/MTPA:

I - Fomentar estudos e debates que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de correição, bem como para o aprimoramento da função de Correição do Setor Público;

II - Disseminar, de forma generalizada, o conhecimento e a reflexão sobre os mandamentos do Direito Hierárquico e auxiliar a gestão na atuação preventiva da ocorrência de falhas e impropriedades que possam resultar em procedimento correicional;

III - Estimular o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as unidades correicionais dos órgãos e entidades do MTPA, objetivando a assimilação de novos conhecimentos técnicos e a atualização de normativos e jurisprudências;

IV - Promover a integração das unidades de correição dos órgãos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e entidades a ele vinculadas; nas situações em que seja recomendada atuação conjunta;

V - Propor temas para eventos de capacitação e a realização/organização conjunta entre os órgãos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e entidades a ele vinculadas;

VI - Estimular a elaboração de projetos e campanhas institucionais voltadas à prevenção de ocorrências disciplinares, bem como opinar quanto ao alcance, a pertinência, a qualidade e a legalidade das propostas;

VII - Promover discussões sobre Governança, Gestão de Riscos, Integridade, Ética e Transparência, voltadas às atividades correicionais;

VIII - Estabelecer as regras operacionais para o funcionamento do CTC/MTPA por meio de regimento interno a ser aprovado por seus membros.

Art. 4º O CTC/MTPA reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo semestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/3 dos membros votantes, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º A escolha do local da primeira reunião do CTC/MTPA será de responsabilidade do Presidente, sendo as demais decididas pelo colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTC/MTPA é de 50% do total de seus membros.

§ 3º As deliberações do CTC/MTPA serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes.

§ 4º Em caso de empate proceder-se-á uma nova rodada de discussões e deliberação e, permanecendo o empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 5º Os integrantes do CTC/MTPA não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos de suas sedes, que deverão correr à conta de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º Competirá ao Corregedor do MTPA a expedição dos atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade das decisões adotadas pelo Colegiado.

Art. 7º O CTC/MTPA poderá criar Grupos de Trabalho para estudo e apreciação de matérias específicas, podendo deles participar técnicos de órgãos e entidades do MTPA ou de outras áreas de que tenham pertinência com o objeto em discussão.

Art. 8º Ficarão sob a responsabilidade do órgão ou da entidade anfitriã, a cada reunião do CTC/MTPA, a disponibilização dos meios administrativos, o secretariado e o devido registro em ata das discussões e deliberações do colegiado.

Art. 9º O CTC/MTPA deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 180 dias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.305, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.058375/2014-16, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1141(f)(2), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), emenda 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente às falhas na válvula de corte do sistema de combustível do motor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 3.815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.516298/2017-67, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 23.815(b), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23), para o avião Embraer EMB-505, referente à instalação de monitores de vídeo no teto da cabine do avião sobre o corredor principal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.736 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE MANGARATIBA MV-24, (9PIV). Processo nº 00065.557530/2017-27. A homologação tem validade até 5 de outubro de 2020.

Nº 3.744 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade PLATAFORMA FIXA DE PARGO 1 PPG-1, (9PPR). Processo nº 00065.557391/2017-31. A homologação tem validade até 27 de setembro de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.761 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FUGRO AQUARIUS, (9PQA). Processo nº 00065.559458/2017-72. A homologação tem validade até 22 de setembro de 2020.

Nº 3.762 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade SAPURA TOPÁZIO, (9PIX). Processo nº 00065.555616/2017-15. A homologação tem validade até 20 de setembro de 2020.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.769 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Krânhâmpare (PA) (código OACI: SWKP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.557175/2017-96. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.770 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Pykatô (PA) (código OACI: SIPY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.557174/2017-41. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.771 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Rio Vermelho (Krênhdjã) (PA) (código OACI: SWKH) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.557173/2017-05. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.780, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.554305/2017-39, resolve:

Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PLATAFORMA DE PEROÁ PPER-1, (9PER). A homologação tem validade até 10 de agosto de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 3.785 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade VERMELHO 1 (9PVE). Processo nº 00065.560599/2017-38. A homologação tem validade até 24 de outubro de 2020.

Nº 3.787 - Alterar a inscrição do heliponto privado Hospital Santa Isabel (SC) (código OACI: SSCZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.511019/2017-78. A inscrição tem validade até 2 de janeiro de 2022. Fica revogada a Portaria nº 2618/SIA, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2012, Seção 1, Página 1.

Nº 3.788 - Altera a inscrição do heliponto privado EPCCO (SP) (código OACI: SIFP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.555484/2017-21. A inscrição tem validade até 30 de novembro de 2021. Fica revogada a Portaria nº 2308/SIA, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, Seção 1, Página 4.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.827, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece a conclusão e adimplemento das obrigações pendentes da Fase I do contrato de concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 00058.050830/2013-45, em especial o atendimento de todas as pendências elencadas na Nota Técnica nº 36(SEI)/2017/GIOS/SRA (1113468);

CONSIDERANDO o entendimento exarado pela Diretoria na 22ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 14 de novembro de 2017, acerca da competência da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para atestar o cumprimento das obrigações constantes do Anexo da Ordem de Serviço nº 03, de 30 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA a gestão dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária; resolve:

Art. 1º Reconhecer o integral cumprimento das obrigações previstas para a Fase I do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011, para a construção parcial, manutenção e exploração, do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, nos termos da cláusula 2.23.4 do referido contrato.